



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008 (Da Sra. Manuela d'Ávila)

Dispõe sobre a reserva de local para o estacionamento de bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a reserva de espaço para o estacionamento gratuito de bicicletas em toda área pública e privada que gere tráfego de pessoas e veículos.

Parágrafo único. O estacionamento será equipado com dispositivos para a retenção segura das bicicletas.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se como área pública e privada geradora de tráfego de pessoas e veículos, os seguintes locais:

- I - órgãos públicos administrativos;
- II - parques;
- III - shopping centers;
- IV - supermercados;
- V - estabelecimento de ensino;
- VI - agências bancárias;
- VII - igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII - estabelecimento hospitalar;
- IX - instalações desportivas;
- X - museus e outros equipamentos de natureza cultural, como teatro, cinemas, casas de cultura; e
- XI - indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas, do seu veículo, e dos pedestres é fator determinante para a definição do espaço para o estacionamento gratuito de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser dos tipos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - bicicletários – espaço destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;

II - paraciclo – espaço em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Com a denominada crise do petróleo verificada no início da década de 1970, a humanidade passou a tomar consciência da necessidade de racionalizar os seus recursos e torna-los adequados à convivência com a natureza.

Os países buscam por soluções alternativas aos sistemas de transporte existentes, que objetivam duas questões fundamentais: substituir a produção de energia e controlar a poluição ambiental, e nesse contexto o ciclismo constitui um meio de transporte que ocupa um papel não negligenciável no domínio da mobilidade.

Além do que, junto ao crescimento urbano brasileiro existe uma demanda reprimida de transporte coletivo, o qual, pelo custo elevado, mostra-se inatingível para a camada de população mais carente, camada essa da população que é composta, em geral, de famílias numerosas. Desse modo, a bicicleta tornou-se uma alternativa como meio de transporte para significativa parcela da população.

A pesquisa *Mobilidade da População Urbana*, da Associação Nacional de Transportes Urbanos (NTU), de 2006, feita em 27 cidades, esclarece que quanto mais baixa a classe socioeconômica, maior é a proporção de viagens a pé e de bicicleta sobre o total. Nos grupos de menor poder aquisitivo, a economia feita com o transporte motorizado pode ser um fator muito importante na estratégia de sobrevivência econômica das famílias.

A fatia da população menos abastada utiliza a bicicleta como meio de transporte, não possuindo, porém maneira de “estacioná-la” no centro da cidade, ou mesmo nos locais onde precisa realizar tarefas diversas, tais como ir a um supermercado, a um parque ou mesmo em algum órgão da administração pública. A pesquisa constatou também que os gastos com transporte público podem comprometer até 80% do orçamento doméstico dessa faixa social. Em outras situações o trabalhador também utiliza a bicicleta para cobrir apenas parte desse trajeto pedalando até a estação de trem ou metrô mais próxima de sua residência.

A lista dos benefícios potenciais ou comprovados da utilização da bicicleta nunca poderá ser estabelecida de modo exaustivo. Estes benefícios são de diversa natureza:

- econômica (por exemplo, diminuição da parte do orçamento familiar consagrada ao automóvel, redução das horas de trabalho perdidas nos congestionamentos, redução das despesas médicas graças aos efeitos do exercício físico regular);
- política (por exemplo, redução da dependência energética, poupança de recursos não renováveis);
- social (por exemplo, democratização da mobilidade, melhor autonomia e acessibilidade de todos os equipamentos tanto para os jovens como para a terceira idade);
- ecológica (com uma distinção entre os efeitos locais a curto prazo — noção de ambiente — e os efeitos não localizados a longo prazo — noção de equilíbrio ecológico).

À área a ser designada para o estacionamento das bicicletas deve ser cuidadosamente pensada sob pena de se criar uma situação de insegurança quanto aos furtos das mesmas, com reflexos negativos na adesão ao sistema que se pretende implementar. Assim, a possibilidade de deixar o seu meio de transporte, adquirido com dificuldade, quase sempre a prazo, em lugar apropriado, que ofereça travas ou outro equipamento de segurança, mostra-se como um apoio significativo ao usuário da bicicleta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, a oferta das vagas de estacionamento próprias e em local seguro, representa um incentivo à utilização desse veículo, beneficiando o usuário, o trânsito e o meio ambiente.

Entendemos que a fonte orçamentária utilizada atualmente para a sinalização horizontal e vertical do sistema viário, aí incluídos os estacionamentos, pode cobrir parte dos custos com a aplicação da medida, qual seja a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro. Por sua vez, a aquisição e instalação de dispositivo de segurança ficaria por conta da prefeitura, uma vez que o inciso X do art. 24 do CTB já prevê o encargo dos municípios referente ao sistema de estacionamento rotativo pago nas vias. Embora não seja alvo de cobrança ao usuário, o estacionamento para bicicletas será um serviço que ensejará ganhos sociais para a municipalidade, pelo que valerá a pena o poder público investir em sua implantação.

Objetivando dar maior segurança aos ciclistas e garantir-lhes vários acessos aos estacionamentos perto de locais de muito tráfego, tais como shoppings, estabelecimentos comerciais entre outros, diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada Manuela d'Ávila
PCdoB/RS